



Sup. de Licitação
PMVG
Fls. 345
GesPro
Gestão de Processos

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00497544

Data Remessa: 2020-06-26

Hora: 12:05

Enviado Por: Cristiane Lima Prado

Destino: COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: Encaminha CI 259/SMDS/2020 - processo
licitatorio alimentacao

Nr Processo

Requerente

Tipo Documento

00666109/20

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - GABINETE DO SECRETARIO

ABERTURA DE PROCEDIMENTO
LICITATORIO

Assinatura Recebimento

Assinatura Envio



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

346
M

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

CI. nº 259/SMDS/2020

Várzea Grande, 26 de junho de 2020.

Ào

CARLINO AGOSTINO

PREGOEIRO

Prezado,

Ao tempo em que apresento meus cordiais cumprimentos, faço uso do presente para enviar resposta de análises de pedidos de impugnação do Pregão Presencial Nº 10/2020 que tem como objeto: Registro de preço para eventual Contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de refeições preparadas, de qualidade, contemplando as três principais refeições diárias, sendo elas desjejum, almoço e jantar, para os servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Após análise dos pedidos da empresa **FESTAS E ARTIGOS DE ÉPOCA LTDA**, considerando as medidas para prevenção e combate ao COVID-19, ante a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia do Corona vírus - COVID-19, informo que os pedidos foram considerados pertinentes e desta forma **decido por ACATAR INTEGRALMENTE as solicitações pleiteadas.**

Em ato continuo em análise aos argumentos da empresa **NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA**, cabe trazer ao esclarecimento que a opção pelo Pregão Presencial decorre da prerrogativa de escolha incumbida a Administração, muito embora, o Decreto nº 10.024/2019 determine que os estados e municípios devam priorizar a realização de licitações do tipo pregão eletrônico, em lugar de presencial quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias.

Observamos, no entanto, ser inviável o uso na forma eletrônica, pois sugere alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Neste sentido, dada a permissibilidade de realização de Pregão na sua forma PRESENCIAL quando os recursos necessários para cobrir as despesas do objeto licitado tratem de recursos próprios do tesouro deste município.

Sendo assim, reforçamos que a opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02, é devido por ser o objeto da aquisição considerado "materiais comuns".

Destaca-se, como principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade, permitindo maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes

Reforçamos ainda que a Prefeitura dispõe de espaço físico adequado para realização de sessões Presenciais respeitando a medidas necessárias de higienização e distanciamento mínimo entre as pessoas.

Após análise, informamos que os pedidos foram analisados e no mérito considerados impertinentes e desta forma decido por **NEGAR PROVIMENTO** integral as solicitações apresentadas.

No ensejo, solicito a realização de alteração no edital 10/2020 conforme a 1ª RETIFICAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA 005/2020 para ciência e providências.

Atenciosamente,

EVANDRO HOMERO DIAS

Secretário Municipal de Defesa Social